



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CGA/
Fls. 177
X

Protocolado CGA-SAAD nº 327/2014 – SPdoc.SG/55501/2014

Unidade: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito)

Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Suposta cobrança ilícita de valores, por parte de Despachante, para transferência do veículo [REDACTED], com possível participação de servidor público estadual lotado na CIRETRAN de Guarulhos.

Relatório Conclusivo CGA nº 283/2016

1. Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados nesta data, por esta Corregedora subscritora, com objetivo de dar maior celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial. Realizadas as considerações necessárias passemos a análise do mérito.

2. Na denúncia de fls. 04/05, o cidadão [REDACTED], proprietário do veículo automotor de placas [REDACTED] escreveu que pretendendo transferir a propriedade do seu veículo, para a Empresa de Pequeno Porte – E.P.P INSTITUTO NACIONAL DE EXCELÊNCIA DE QUALIDADE TOTAL QUALITY LTDA (fls. 50/51), que também é de sua propriedade, errou ao preencher o endereço no Certificado de Registro do Veículo – CRV (fls. 109).

3. Para resolver seu problema o senhor [REDACTED] contratou os serviços do Despachante [REDACTED] proprietário do [REDACTED], estabelecido na cidade de Guarulhos/SP, fls. 14.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



4. Posteriormente, o Despachante IDEAL teria lhe dito que não havia conseguido concluir o procedimento de transferência devido a um problema na documentação e que o DETRAN havia retido toda documentação; e, ainda que “... o pessoal do DETRAN estava pedindo 6.000,00...”, para devolver os papéis.

5. Após as informações acima, no intuito de pegar a referida documentação de volta, o Declarante se dirigiu a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Guarulhos/SP, onde, segundo alegou, o servidor de prenome [REDACTED] teria lhe informado que não poderia devolver a documentação, uma vez que foi o Despachante IDEAL quem havia protocolado.

6. Sem obter êxito junto a CIRETRAN de Guarulhos, o próprio Denunciante decidiu protocolar outro pedido, de emissão de 2ª via do CRV, desta vez junto a Unidade Interlagos do DETRAN, fls. 15/26; não obstante, quando retornou àquela Unidade para retirar o documento foi informado que constava no Sistema: “bloqueio por CNPJ”; o que impedia a emissão do documento.

7. O “bloqueio por CNPJ” foi inserido no Sistema, pelo servidor [REDACTED] foi ouvido nesta Setorial, às fls. 92/94, ocasião em que não apontou falhas no procedimento por ele adotado.

“(...) Indagado o que é bloqueio diverso, respondeu que é o nome do bloqueio lançado quando da apreensão do documento pela autoridade policial; Indagado se conhece o Sr. [REDACTED] respondeu negativamente; Indagado se conhece o Despachante IDEAL, respondeu afirmativamente; Indagado se conhece os Srs. [REDACTED] respondeu negativamente; Indagado sobre o bloqueio realizado em veículo placas [REDACTED] respondeu que embora sejam raros é possível se fazer bloqueio quando se há suspeita de falsificação; Indagado se possui curso de perito, respondeu negativamente, relatando que no caso de suspeita de irregularidade de CNPJ realiza pesquisa em sistema; Que o declarante diz que é comum a adulteração de endereços;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



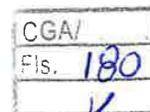
*Indagado se nesses casos em que os documentos são apresentados pelo Despachante, quais as providências adotadas em desfavor deste, respondeu que estes são apenas comunicados; Indagado se as providências são informadas ao seu superior, respondeu afirmativamente, e os documentos encaminhados ao Distrito Policial; Indagado se é de conhecimento do declarante que o cidadão proprietário do veículo em tela estava sendo vítima de extorsão pelo Despachante o qual utilizava-se do nome do declarante e de outros servidores da Unidade para justificativa dos valores cobrados, respondeu negativamente; Que o declarante afirma que os documentos encaminhados para a Delegacia são originais, ficando na Unidade apenas as cópias; Indagado se conhece o servidor [REDACTED] respondeu afirmativamente, relatando que o mesmo exerce suas funções no Setor de Vistoria; **Indagado se foi solicitado ao declarante pelo proprietário do Despachante IDEAL ou qualquer outro servidor que este realizasse o bloqueio do veículo, respondeu negativamente, relatando que é de sua responsabilidade o bloqueio;...***

8. O oficial administrativo, senhor [REDACTED] [REDACTED] fls. 143/144, em suma, também negou participação em qualquer irregularidade.

*“Que quando atuou no Setor de veículos passou a exercer apenas a função de digitador; Que, após a implantação do Novo Padrão DETRAN, **nunca atendeu particulares e/ou despachantes**, trabalho que passou a ser realizado pelos terceirizados; Que os processos de transferência, emissão de 2ª via, etc, já vinham montados e devidamente conferidos pelos respectivos conferentes,” ... “Que **não conhece o Despachante [REDACTED]**; **Que não conhece o Despachante IDEAL**; Que desconhece o procedimento para entrada de documentos por particulares e despachantes;”... “Que com relação ao objeto deste Protocolado, **não se recorda de ter atendido o cidadão [REDACTED]** **Que afirma que não fazia atendimento**; Que pelo que sabe, no caso dos Despachantes tudo é feito via malote; Que ele Declarante não tinha acesso a documentação, a não ser na digitação, o que era feito de modo sistemático; **Que tem conhecimento que quando há problema de “firma fria” a Unidade envia a documentação para a Delegacia;...**”*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



9. O Diretor [REDACTED], da 146ª CIRETRAN de Guarulhos/SP à época, em Termo de Declarações às fls. 146/147, esclareceu:

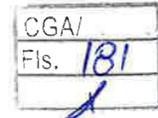
“... Que não se recorda do caso específico; Que conhece o Despachante IDEAL, senhor [REDACTED] Que quando é identificada alguma irregularidade no procedimento de transferência, como por exemplo, divergência de endereços, o que é verificado no ato da conferência, o processo deve ser integralmente xerocado e o original é encaminhado via ofício à Delegacia de Polícia de Guarulhos, assinado pelo Diretor de Veículos, no caso, [REDACTED] Que este procedimento era seguido pelas Unidades de Trânsito, em atendimento à orientação da Autarquia passada, em treinamento presencial realizado em 2012, pela FUNDAP; Que as providências no caso de indícios de “firma fria” eram adotadas, sem demora, pelo próprio conferente; Que acredita que a Polícia Civil também não se demore em adotar as providências; Que no momento em que o ofício é expedido a placa do veículo é bloqueada no Sistema, pelo próprio conferente, por ordem do Diretor de Veículos; Que é comum ocorrerem casos de “firma fria”...””.

10. O Diretor [REDACTED] foi o responsável pela assinatura do Ofício nº 350/14 – RMS, encaminhado ao 6º Distrito Policial de Guarulhos/SP, juntamente com o Protocolo de transferência do veículo [REDACTED] contendo o documento com suspeita de adulteração, qual seja, o comprovante de inscrição do CNPJ, extraído da internet.

11. Compulsando os autos, de fato comprova-se que o Ofício nº 350/14 – RMS e os papéis foram recebidos pela Chefia dos Investigadores do 6º Distrito Policial de Guarulhos/SP, em 18/03/2014, fls. 97.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



12. Não obstante, causa estranheza que o Boletim de Ocorrência de nº 1955/2014, tenha sido registrado pelo 06º D.P. de Guarulhos/SP, apenas em 28/10/2014, fls. 81/83:

“Presentes os policiais civis [REDACTED] informando que nesta data foram acionados a comparecerem junto a 146ª Ciretran de Guarulhos, local dos fatos, para verificarem irregularidades na documentação apresentada para transferência do veículo acima descrito”

13. Assim como o B.O., a Portaria Policial, às fls. 153, também não descreveu quem teria solicitado o comparecimento dos Policiais Civis na CIRETRAN de Guarulhos, em 28/10/2014, quase 7(sete) meses após o recebimento do Ofício nº 350/14 – RMS, comunicando sobre o possível crime.

14. Os documentos às fls. 153/176, comprovam que o Inquérito Policial nº 344/2014 (referente ao B.O. nº 1955/2014), ainda não foi concluído.

15. Concluindo. No presente caso, da análise do conjunto probatório, não se vislumbra prática de irregularidade por parte dos servidores públicos da CIRETRAN de Guarulhos.

16. Não restam dúvidas que as “tratativas” para resolver o problema com a documentação do veículo placas [REDACTED] se deram exclusivamente entre Denunciante e Despachante, este, quando ouvido pela Autoridade Policial, fls. 176, sequer mencionou a participação de terceiros no negócio firmado entre ele e o Denunciante, apenas.

17. O Despachante IDEAL protocolou o pedido de transferência (fls. 96/113), junto a CIRETRAN de Guarulhos, em 13/03/2014 (quinta-feira),



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



fls. 98. Já os documentos às fls. 36/49, comprovam que o “*bloqueio por CNPJ*”, relativo ao veículo de placas [REDACTED] foi inserido no Sistema Prodesp em 17/03/2014 (segunda-feira).

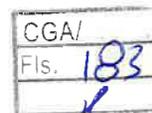
(Fls. 37):

“Município do Bloqueio: Guarulhos”, Motivo: Proc de Transf de Instituto Nacional de Excelência De Qualidade Total Quality Ltda ME – Encaminhado ao 6DP de Guarulhos para Averiguação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ.”.

18. Ou seja, o servidor conferente da Unidade de Guarulhos, percebendo possível adulteração do documento apresentado para comprovar o endereço do solicitante (comprovante de inscrição do CNPJ, obtido via internet), decidiu confrontá-lo com pesquisa realizada pela internet e, diligentemente, realizou o bloqueio da emissão do documento CRV, junto ao Sistema Prodesp; após o que, diante do provável crime de adulteração, providenciou o encaminhamento de toda documentação ao 6º Distrito Policial de Guarulhos.

Ante o exposto, salvo melhor juízo, não há razões que justifiquem a continuidade dos trabalhos correccionais no bojo destes autos, logo, remeta-se o presente feito ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:

- a) Remeter cópia integral destes autos à Corregedoria Geral de Polícia Civil, para conhecimento.

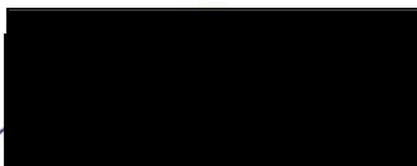


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

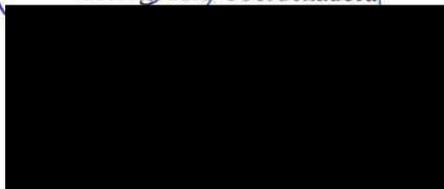
b) Encaminhar cópia deste relatório conclusivo à Autoridade Policial, do 6º Distrito Policial de Guarulhos/SP, para conhecimento.

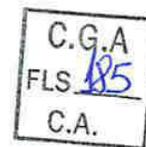
c) Após; **ARQUIVAR** definitivamente o presente feito, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 23 de agosto de 2016.



PATRICIA GUERRA
Corregedora/Coordenadora





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA/SAAD nº 327/2014 – SPdoc.SG/55501/2014.

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito) /
Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: Suposta cobrança ilícita de valores, por parte de Despachante,
para transferência do veículo placas [REDACTED], com
possível participação de servidor público estadual lotado na
CIRETRAN de Guarulhos.

Vistos

- 1- Diante do proposto em relatório conclusivo CGA/SPG nº 283/2016, às fls. 177/183, que acolho, tendo em vista que todas as providências necessárias para instrução dos autos foram adotadas, não restando comprovada falha funcional ou administrativa por parte de agente público da Autarquia;
- 2- Encaminhe-se xerocópia integral dos autos à Corregedoria Geral da Polícia Civil, bem como do Relatório Conclusivo, à Autoridade Policial do 6º Distrito de Guarulhos/SP, para conhecimento.
- 3- Após, **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria.

CGA, em 14 de setembro de 2016.

[REDACTED] NAGA
TADC
CGA

Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE